

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 425/2021

AUTORES: DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR, DEPUTADO GOURA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ARTE DO GRAFITE COMO CULTURA A SER PROTEGIDA E FOMENTADA NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 425/2021

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre o reconhecimento da arte do grafite como cultura a ser protegida e fomentada no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 1º Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, desde que autorizada por estes.

Parágrafo único: O grafite, resultado da prática prevista no caput, não é considerado anúncio.

Art. 2º A intervenção artística não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a minorias, grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

BOCA ABERTA JR

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Dispõe sobre o reconhecimento da arte do grafite como cultura a ser protegida e fomentada no âmbito do Estado do Paraná.

O Grafite é um tipo de arte urbana caracterizado pela produção de desenhos em locais públicos como paredes, edifícios, ruas, viadutos etc. É bastante usado como forma de crítica social, e, além disso, é uma maneira de intervenção direta na cidade, democratizando assim, os espaços públicos. O termo grafite é de origem italiana grafito e significa “escrita feita com carvão”. Se falarmos sobre os primórdios do grafite, teremos que voltar milhares de anos, quando os homens faziam inscrições nas cavernas – as pinturas rupestres.

Há exemplos de intervenções feitas em locais públicos já na época do Império Romano. Assim, as inscrições em grafite são conhecidas desde Roma Antiga, quando era utilizado o carvão para escrever palavras de protestos nas paredes dos monumentos. Na década de 1960, na cidade de Nova York, jovens provenientes do bairro do Bronx começaram a espalhar suas marcas nas paredes da cidade utilizando tinta em spray.

Desenhavam imagens de protesto contra a ordem social, dando início a um grande movimento, que ficou conhecido como street art.

No Brasil, a história do grafite remonta à década de 70, precisamente na cidade de São Paulo, na época da ditadura civil-militar.

O grafite surgiu como uma arte transgressora que expressa nas paredes da cidade os protestos de uma geração. A arte dos grafiteiros se disseminou rapidamente pelo país e, hoje em dia, segundo especialistas do tema, o grafite brasileiro é considerado um dos melhores do mundo. Do ponto de vista histórico, considera-se que o grafite sempre foi realizado por gerações, que se colocam em oposição ao status quo e ao mundo conservador e institucionalizado. Neste sentido, em muitos países, o grafite é considerado um crime, pois suja e ofende o patrimônio público e privado. Entretanto, em outros lugares, o grafite está integrado à urbanização e é considerado uma verdadeira e importante forma de expressão cultural e popular.

O fazer grafite é inegavelmente uma forma de manifestação artística, com diferentes técnicas e sempre em crescente expansão. Podemos até dizer que, hoje, nos centros urbanos, a arte do grafite se configura como um “museu a céu aberto”.

No grafite os artistas explicitam estilos próprios e diferenciados, mesclando referências às vanguardas estéticas e outras relacionadas ao universo dos mas mídia. Mesmo reconhecendo que essas expressões artísticas se fazem presentes em várias partes do mundo, não se pode deixar de considerar que elas encontraram em solo brasileiro um espaço fértil para seu desenvolvimento.

É papel do Estado garantir o acesso à cultura, como direito de cidadania. Sendo assim, este projeto de lei visa proteger e dar visibilidade ao setor de grafite por estes motivos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 11:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **425** e o código CRC **1E6F2E9F8C1A5EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 433/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 425/2021**.

Curitiba, 29 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 12:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **433** e o código CRC **1E6D2F9B9C0D4BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 449/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **449** e o código CRC **1F6D2D9C9A0F9EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 249/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **249** e o código CRC **1F6B2D9C9F1A3DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 367/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI 425/2021

Projeto de Lei n.º 425/2021.

Autores: Deputado Estadual Boca Aberta Jr..

RECONHECIMENTO DA ARTE DO GRAFITE COMO CULTURA A SER PROTEGIDA E FOMENTADA. POSSIBILIDADE. ARTIGOS 24, INCS. VII E X, 196 E 215, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ARTIGOS 13, INCS. VII E IX, 53, *CAPUT* E INC. XVII, 65, 190 E 165 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; E ART. 162, INCISO I E § 1.º, DO REGIMENTO INTERNO DA ALEP. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL.

O Projeto de Lei n.º 425/2021, proposto pelo Deputado Estadual Boca Aberta Jr., objetiva dispor sobre o reconhecimento da arte do grafite como cultura a ser protegida e fomentada no âmbito do Estado do Paraná.

Em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná-Rialep (art. 41, inc. I), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça-CCJ emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, tendo caráter conclusivo a votação do projeto que venha a ser rejeitado pela maioria absoluta de votos dos seus componentes. Sua competência tem fundamento no disposto no art. 62, da Constituição Estadual-CE, bem como no que dispõem os arts. 34, I; 38, II; 39, *caput*, I e II, e § 1.º; sendo relevante destacar, especialmente, ainda, o que dispõem os §§ 1.º, 5.º e 6.º do art. 41, todos do Rialep.

“Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

(...)

§ 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso VII do *caput* deste artigo, não poderá proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.

(...)

§ 6º A votação do projeto rejeitado por maioria absoluta de votos na Comissão de Constituição e Justiça terá caráter conclusivo. [Rialep](Grifamos)

Trata-se de matéria relativa ao turismo ecológico e à cultura e, enquanto tal, também é relativa à conservação do patrimônio natural, cultural e turístico paranaense; ao uso racional dos recursos naturais e culturais e, por decorrência do exercício da atividade turística, à geração de emprego; à distribuição de renda; e ao desenvolvimento sustentável, sendo, assim, da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal [art. 24, VII e IX, CF; art. 13, VII e IX, CE]; dessa forma, cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, sobre ela dispor, conforme preceitua o art. 53, inc. XVII, da Constituição do Estado.

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

(...)”[CF].

“Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

(...)”. [CE] (Grifos nossos)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

“**Art. 53.** Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

..)

matéria da legislação concorrente da Constituição Federal”. (Sublinhamos) [CE]

Outrossim, a iniciativa do parlamentar é legítima, uma vez que ampla e não reservada a um dos outros Poderes do Estado, conforme os termos do art. 65, da CE, e do art. 162, *caput* e par. 1.º, do Rialep.

“**Art. 65.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. [CE]

“**Art. 162.** A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I - a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§ 1º Todos os projetos, **ressalvada a competência exclusiva do Governador**, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob a iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto quando for exercida a iniciativa popular.

(...)”. [Rialep] (Grifamos)

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional, uma vez que atende ao estatuído nos arts. 215, *caput*, da Constituição Federal, e nos arts. 190, *caput*, e 165 da Constituição Estadual.

“**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. [CF] (Grifamos)

“**Art. 190.** A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa” (Grifamos) [CE].

“Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, **à educação**, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, **à cultura** e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio” (Grifamos) [CE].

Para melhor adequar o projeto de lei, é necessário sanar algumas incorreções, desta forma, apresenta-se substitutivo geral anexo.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n.º 95, de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n.º 176, de 2014, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, na forma do **SUBSTITUTIVO GERAL** anexo.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI N.º 425/2021

Nos termos do inciso IV do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se substitutivo geral para alterar o Projeto de Lei nº 425/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre o reconhecimento da arte do grafite como cultura a ser protegida e fomentada no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 1º Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, desde que autorizada.

Art. 2º A intervenção artística não poderá conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a minorias, grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 16:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **367** e o código CRC **1B6D3C4B6C7D0DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1273/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 425/2021, de autoria do Deputado Boca Aberta Junior, recebeu parecer favorável na forma de substitutivo geral na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de outubro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2021, às 18:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1273** e o código CRC **1E6C3E4A8B5B1AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 741/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **741** e o código CRC **1A6D3F4A8D5A1EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 428/2021

COMISSÃO DE CULTURA

Parecer PL nº 425/2021

Trata-se de parecer da comissão permanente de Cultura sobre Projeto de Lei 425/2020, que **dispõe sobre o reconhecimento da arte do grafite como cultura a ser protegida e fomentada no âmbito do Estado do Paraná..**

Em vista o escopo do projeto em análise, é de competência desta Comissão de Cultura exarar parecer sob a matéria, conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 58. Compete à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

Inta consignar que o presente PL tramitou regularmente, que o DAP/CAM informou nos autos que não há proposição similar, bem como a CCJ já se pronunciou favoravelmente.

Em relação ao mérito, temos que o PL é oportuno e acompanha a dinâmica social, a evolução das artes e suas diversas vertentes, além de democratizar cada vez mais o acesso à cultura.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há o que se opor ao Projeto de Lei, visto se tratar iniciativa propositiva, inovadora, indo de encontro ao acesso democrático a cultura, de interesse público e dentro da melhor forma de direito.

Caso em que, o parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto e Lei 425.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

GALO

Deputado Estadual



DEPUTADO GALO

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2021, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **428** e o
código CRC **1E6D3B6C4A0F3BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1729/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 425/2021, de autoria dos Deputados Boca Aberta Junior e Goura, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 8 de novembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, na forma de emenda substitutiva geral; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1729** e o
código CRC **1D6B3C6D6F5A4AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1053/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2021, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1053** e o código CRC **1C6E3B6F6A5F4DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1946/2021

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Goura, como coautor do Projeto de Lei nº 425/2021, de autoria do Deputado Boca Aberta Junior, conforme o protocolo de nº 6436/2021-DAP, apresentado na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 18 de novembro de 2021.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Maria Henrique de Paula
Matrícula n.º 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1946** e o código CRC **1B6E3A7E6A9C4AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1225/2021

Ciente;

Procedam-se às anotações necessárias quanto ao requerimento de coautoria;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 16:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1225** e o código CRC **1C6E3D7E6E9F4CD**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 6436/2021

AUTORES:DEPUTADO GOURA, DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO GOURA COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 425/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO BOCA ABERTA JR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 6436/2021

REQUERIMENTO

Requer a inclusão do Deputado GOURA como coautor do Projeto de Lei nº 425/2021, de autoria do Deputado Boca Aberta Jr. Senhor Presidente, O Deputado abaixo assinado, no uso de suas atribuições regimentais, requer, após ouvido o Plenário, a inclusão do Deputado Goura como coautor do Projeto de Lei nº 425/2021, de autoria do Deputado Boca Aberta Jr.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

BOCA ABERTA JR

Deputado Estadual



DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2021, às 12:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2021, às 10:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6436** e o código CRC **1E6B3D4B2E2E6DC**